



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/GAB/CEAC/CCO/SRP

PROCESSO:	019.15567.2025.0076509-06
OBJETO:	MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - CAPITAL
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

À Diretoria de Licitações - DL,

Versa o presente acerca do Pregão Eletrônico – PE nº442/202, destinado a aquisição de materiais de uso hospitalar, a fim de atender as Unidades de Saúde da REDE.

Após deflagração da Fase Externa, a empresa RN DISTRIBUIDORA (evento nº00119894115) solicitou o seguinte esclarecimento:

Gostaria de pedir esclarecimento referente ao lote 1 que se refere ao item descrito abaixo, por qual motivo o lote de um valor tão alto não tem COTA?

65.15.19.00102092-7 - SERINGA, de 03 ml, com agulha 25 x 7 mm, com dispositivo de segurança, de uso unico descartavel, esteril, atoxica, apirogenica, em polipropileno, transparente, livre de latex, graduada de 0,1 em 0,1 mm., numerada de 0,5 em 0,5 ml, embolo com pistao lubrificado e ajustado ao cilindro, agulha siliconizada, apirogenica, atraumatica, cilindrica, reta, oca, com bisel trifacetado, rigido e centralizado sem rebarbas e arestas, com protetor de agulha, codificado em cores de acordo com a NBR/ISSO10555-5. Canhao em polipropileno e que permita encaixe perfeito, protetor em polipropileno, sem rachaduras e bem acoplado ao canhao...

15.111.510 unidades - ref: R\$ 0,36 - preço total do lote - R\$ 5.440.143,60

Conforme informado no Termo de Referência, item 1.1.1, a justificativa para a o lote 01 ser destinada a ampla participação sem reserva de cota, se encontra fundamentado na Lei 14.133/2021, Art. 4º, §1º, I abaixo transcrito:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Considerando que a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais) e o valor total do item é de R\$ 5.440.143,60 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil cento e quarenta e três

reais e sessenta centavos), ou seja, superior a receita bruta para enquadramento de ME/EPP; não foi aplicado o art. 48 da Lei Complementar nº123/2006, inciso III.

Tendo sido esclarecido, devolvemos o presente para continuidade do pleito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Loula Salum de Paula, Coordenadora Técnica**, em 07/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kilson Moura Lomanto, Diretor**, em 07/08/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119912970** e o código CRC **49D8917F**.